



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 967/2011.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL
DO LOTEAMENTO DENOMINADO CIDEZAL II
E RENOMEANDO PARA CIDEZAL VII E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

João Cesar Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração parcial do Loteamento denominado **CIDEZAL II**, aprovado pela Lei Municipal nº 045, de 16 de outubro de 1997, de propriedade da empresa Cidezal Agrícola Ltda, com inscrição no CNPJ sob nº 33.019.357/0001-70, situado no perímetro urbano de Sapezal – MT, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante a presente Lei.

Art 2º - A alteração do Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área total de 172.800,00 m², área da qual foi doado ao Município 49.200,00 m², correspondente ao arruamento, loteamento este devidamente averbado na matrícula nº 170 do CRI de Sapezal - MT, nos seguintes termos:

Parágrafo único– As quadras 142, 143, 155, 156, 190, 191, 208, 209, 218 e 219, num total de área de 123.600,00 m² (anexo I) são alteradas em sua disposição, formação e dimensão, passando a dar origem ao Loteamento CIDEZAL VII nas quadras nº 142, 143, 143^a, 155, 156, 156A, 190, 191, 208, 209, 209A , 218 e 219, perfazendo uma área de lotes de 123.600,00 m², com 49.200,00 m² de vias públicas, recompondo assim a área originária de 172.800,00 m², na forma dos anexos I e II, contendo o projeto (anexo II) e memoriais descritivos (anexo I), parte integrante e inseparável da presente Lei para todos os fins de direito.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º - A proprietária do Loteamento acima alterado, fica obrigada a executar toda a infra-estrutura necessária conforme as disposições constantes da lei Federal nº 6.766/79, bem como a execução da pavimentação asfáltica do mesmo, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta e meio-fio.

Parágrafo Único: A faixa de rolamento deverá ser executada desde a base até a capa asfáltica com largura mínima de 09 metros nas vias secundárias, podendo ser aumentada caso necessário em ruas primárias e avenidas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2011.

JOÃO CESAR BORGES MAGGI

Prefeito Municipal